

terça-feira, 13 de Junho de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.172

24**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
JUSTIFICATIVA**

A Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, apresenta justificativa para contratação de empresa especializada, no escopo de continuar utilizando a prestação de serviços de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto para dar prosseguimento às ações educacionais e administrativas nas escolas do município de Capela/SE, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 25, *caput*, *c/c* art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos que passa a fundamentar:

1. NECESSIDADE DO SERVIÇO O Serviço de Atividades Auxiliares - SEAUX através da Comunicação Interna nº 20994/2023-SEDUC, de 03 de maio de 2023, solicita a contratação de empresa especializada, no escopo de continuar utilizando a prestação de serviços de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto para dar prosseguimento às ações educacionais e administrativas nas escolas do município de Capela/SE em decorrência do fim da vigência do Contrato nº 033/2018, firmado com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPELA - SAAE, também contratado por inexigibilidade de licitação, justificado a necessidade nos termos que segue:

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o abastecimento de água potável e tratamento do esgoto produzido nas dependências das unidades da SEDUC, atendendo assim as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional desta Secretaria. Considerando o fim da vigência do Contrato nº 033/2018 (Inexigibilidade de Licitação nº 007/2018) e devido ao fato da SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPELA - SAAE ser a única fornecedora de água potável, e prestar o serviço de tratamento de esgoto produzidos no município de Capela/SE, configura-se a inviabilidade de competição, restando assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A exclusividade decorre da Lei Municipal nº 03/1968, que criou o SAAE e em seu art. 2º, alínea *c/c*, definiu sua competência exclusiva para operar, manter, conservar e explorar, diretamente, serviços de água potável e de esgotos sanitários. (Projeto Básico, folha 56).

A contratação visa atender demanda das seguintes unidades escolares: ESCOLINHA TIA LEA; JOSE HUNALDO OLIVEIRA FILHO; COLÉGIO ESTADUAL EDELZIO VIEIRA DE MELO; COLÉGIO ESTADUAL EDELZIO VIEIRA DE MELO; COLEGÍO ESTADUAL IRMÃ MARIA CLEMÉNCIA; COLEGÍO ESTADUAL COELHO E CAMPOS; E. E. MARIA DA GLÓRIA MOTA CABRAL; ESCOLA ESTADUAL M. BERENICE B. ALVES; ESCOLA ESTADUAL MONS. ERALDO BARBOSA DE ALMEIDA; ESCOLINHA ANA LUIZA VALADARES; ESCOLA RURAL VILA PEDRAS e ESCOLINHA MENINO DE JESUS. [...] Portanto, para manutenção das atividades destas unidades escolares se faz necessária a celebração de novo contrato de fornecimento de energia elétrica de modo a garantir a continuidade das ações educacionais e administrativas naquelas unidades de ensino.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. [...] Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra da competição, momente as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidades de Licitação. No presente caso, trata-se de contratação de autarquia constituída para exercer sua ação em todo município de Capela, competindo-lhe, com exclusividade, operar, manter conservar e explorar diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários, nos termos do art. 2º, da Lei nº 3 de Abril de 1968, de 30 de março de 1968 (fl. 30), *in litteris*: art. 2º. O SAAE exercerá a sua ação em todo município de Capela, competindo-lhe com exclusividade: [...] c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de outro, digo, de esgotos sanitários. Cabe destacar que os municípios exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico, no caso de interesse local, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabeleceu diretrizes nacionais para o saneamento básico. Assim, estamos diante de ocasião em que é impossível a competição, uma vez que se trata de fornecedor com exclusividade por força de lei, subsumindo o caso à disposição do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, é *in exigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, já que a inviabilidade de competição abrange hipóteses não enquadráveis direta e imediatamente na disciplina dos incisos I, II e III, do art. 25 da Lei nº 8.666. [...] Assim, a contratação por inexigibilidade de licitação se mostra uma solução mais adequada e eficaz.*

3. REQUISITOS FORMAIS DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO [...] a) Razão da escolha do fornecedor O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE de Capela, inscrito no CNPJ de nº XX.233.184/XXXX-XX, situado na Rua da Caixa d'Água nº 242, Bairro Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Capela/SE - CEP 49700-000, é uma autarquia criada pelo município de Capela, através da Lei nº 3 de Abril de 1968, de 30 de março de 1968, para exercer sua ação em todo aquela municipalidade, fornecendo com exclusividade, nos termos o art. 2º, alínea "c", o fornecimento de água potável e o serviço esgoto sanitários. Portanto, a escolha recaiu sobre a única fornecedora de água potável (encanada) e de serviço de coleta de esgoto, sendo sua exclusividade decorrente da lei (fls. 30-33). b) Justificativa do preço Além de demonstrada as razões da escolha do fornecedor, exige o artigo 26, III, da Lei nº 8.666/1993, que seja justificado o preço da contratação, fato comprovado através da comprovação da tabela tarifária praticada, vigente desde 1º de janeiro de 2023, aprovada pelo Decreto, Municipal nº 956, de 05 de dezembro de 2022 (fls. 38-40). Os preços praticados, portando, obedecem um regime tarifário que obriga a todos que se enquadram nos grupos preestabelecidos. A contratação totaliza o valor global estimado de R\$ 42.285,64 (quarenta e dois mil e duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

4. HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL Nos procedimentos administrativos para contratação a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93, tendo a empresa demonstrado habilitação jurídica (folhas 21-46).

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO Face ao valor estimado e a natureza continuada dos serviços a serem prestados, a contratação se dará mediante a celebração de contrato, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993, conforme minuta juntada aos autos (folhas 70 a 75).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRADA Em atendimento ao disposto no art. 7º, §2º, III (para serviços) ou art. 14 (para aquisição de materiais) da Lei nº 8.666/1993 informamos a Vossa Senhoria a existência do crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa que trata o presente processo, no valor de R\$ 24.666,62 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), será consignada à seguinte dotação orçamentária (folhas 66-68): Unidade orçamentária - 18.101; Classificação Funcional Programática - 12.361.0038; Ação (Projeto/Atividade) - 0598 - Manutenção de Atividades Administrativas e Pedagógicas das Unidades Escolares do Ensino Fundamental; Classificação da Despesa - 3.3.90.39; Fonte - *1500; Complemento - 1001; Valor em R\$ 24.666,62. O saldo remanescente referente a vigência de 2024, no valor de R\$ 17.619,02, será inserido na proposta orçamentária 2024, totalizando montante de R\$ 42.285,64 (quarenta e dois mil e duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

7. COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE ÓBICES PARA A CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO Nos autos foram comprovadas a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da proponente, bem como, comprovação da inexistência de óbices para a contratação, obtidas junto ao CGU, CNJ, TCU, TCE/SE e a Secretaria de Estado da Administração (folhas 78-80).

8. CONCLUSÃO Diante do exposto, resta comprovada a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação Direta do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE de Capela, inscrito no CNPJ de nº XX.233.184/XXXX-XX, situado na Rua da Caixa d'Água nº 242, Bairro Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Capela/SE - CEP 49700-000, para prestação de serviços de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto para dar prosseguimento às ações educacionais e administrativas nas escolas do município de Capela/SE, pelo valor global estimado de R\$ 42.285,64 (quarenta e dois mil e duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993. Assim, após manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, recomenda-se a presente justificativa ratificada para publicação no Diário Oficial do Estado como condição para sua eficácia, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

Aracaju, 22 de maio de 2013

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
Analista Administrativo
Presidente da CEL/SEDUC

Parecer jurídico Nº 2615/2023
Ratifico em, 12 de junho de 2023.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação e da Cultura
Saúde
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 67/2023
DE 05 de Junho de 2023

CONSTITUI COMISSÃO DE TRABALHO PARA PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO 2023, DE JOVENS APRENDIZES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I e VII do art. 90 da Constituição do Estado de Sergipe, de acordo com o disposto na Lei nº 2.148/1977 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe), com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores e funcionários públicos estaduais identificados, para composição de comissão de Trabalho, destinado a selecionar jovens aprendizes, através de Processo Seletivo nº 01/2023;

NOME	CPF	CARGO
Vanete Santos Cardoso	XXX.387.315-XX	Presidente
Edenilde Maria dos Santos	XXX.551.165-XX	Membro
Maria Suzana de Santana Moura	XXX.073.135-XX	Membro
Williemmy Alves de Souza	XXX.370.105-XX	Membro
Marcio de Jesus Nascimento	XXX.906.815-XX	Membro

Art. 2º - A presente Comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização do Processo Seletivo de Jovens Aprendizes;

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 120/2023

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais contratações de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - ATENÇÃO HOSPITALAR (INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARTE 4) Relicitação - Dos itens Fracassados no PE 347/2022.

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 2207/2021

DATA DE ABERTURA: 28/06/2023 às 09:00h.

NO SITIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Leis Federais nº's 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais nº's 5.848/2006 e 8.234, de 05.07.2017 e 8.747/2020. Decretos Estaduais nº. 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017. Decreto Federal 10.024/2019.

PARECER JURÍDICO: 3866/2021- PGE

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min ou carolina.barreto@saude.se.gov.br ou <https://www.saude.se.gov.br>.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8326

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 12 de junho de 2023.

CAROLINA TELES BARBOZA BARRÉTO
Pregoeira/SES/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 121/2023

OBJETO: Aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA PROPOSTA Nº 04384.82900/1200-03 - PARTE 1, para Unidades de Atenção Especializadas em Saúde- DOS ITENS FRACASSADOS NO PE 199/2022.

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 11856/2020

DATA DE ABERTURA: 27/06/2023 às 09:00h.

NO SITIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Leis Federais nº's 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais nº's 5.848/2006 e 8.234, de 05.07.2017 e 8.747/2020. Decretos Estaduais nº. 40.638/2020 e 30.785, de 28.08.2017. Decreto Federal 10.024/2019.